Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 01

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 23 / 12 / 2002 - 11:25h
Secretaria Geral

Of. Cam. n° 148/2002 **Erechim, 23 de dezembro de 2002.**

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 23 / 12 / 2002
Presidente

Senhor Presidente:

Na oportunidade, ao cumprimentá-lo estamos enviando Projeto de Lei n° 094/2002, que SUBSTITUI INDICE DE ATUALIZAÇÃO DA URM (Unidade de Referência Municipal) DO MUNICÍPIO DE ERECHIM-RS-, criada pela Lei 3374 de 27 de junho de 2001, para ser apreciada durante a convocação extraordinária da Câmara Municipal de Vereadores.

O Índice de atualização da URM, em vigor estabelece a variação pelo IGP-M/FGV e, esta variação para este ano de 2002 está prevista na ordem de 24%(vinte e quatro por cento) e com tendência imprevisível de aumento para o próximo exercício.

Pelas razões acima estamos enviando o presente Projeto de Lei para que os tributos e outras atualizações previstas na Lei 3374 de 27 de junho de 2001, sejam atualizados anualmente pela variação do INPC.

Na hipótese de não poder ser apreciado e votado nesta convocação extraordinária, convocamos, em regime extraordinário a Câmara Municipal para o período de 24 a 27 de dezembro de 2002, para apreciar Projetos de Lei, eventualmente não apreciados na data de 23 de dezembro de 2002.

Certos da atenção de V. Exa., reiteramos protestos de estima e apreço.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 02

PROJETO DE LEI n° 094/2002.

SUBSTITUI INDICE DE ATUALIZAÇÃO DA URM (UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL) DO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS-.

Art. 1º - A partir de 1° de janeiro de 2003, a URM (Unidade de Referência Municipal) do Município de Erechim-RS-, fixada pela Lei Municipal n° 3374, de 27 de junho de 2001, será atualizada anualmente com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do IBGE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal